CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS DE SUPORTE PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ADP

ENTRE:

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de €434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**;

AdP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 296 950, com capital social de €50.000,00 (*cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP VALOR**;

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL INTERNACIONAL - SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 306 182, com capital social de €175.000,00 (*cento e setenta e cinco mil euros*), doravante designada por **AdP Internacional**;

AdP ENERGIAS - ENERGIAS RENOVÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700 421 Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 505 253 267, com o capital social de €1.250.000,00 (*um milhão, duzentos e cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP ENERGIAS**;

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., com sede na Rua Frei Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4900-364 Viana do Castelo, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 515486159, com o capital social de €3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em € 2.262.217,50 (*dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos*), doravante designada por **ADAM**;

AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A., com sede na Travessa Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 107 630, com capital social de €17.500.000,00 (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdRA**;

ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A., com sede na Rua Dr. Aresta Branco, n.º 51, 7800-310 Beja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 133 843, com capital social de € 10.422.795,00 (*dez milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco euros*), doravante designada por **AgdA**;

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A., com sede na Rua dos Cravos, Cerca da Água, 7500-130 Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 600 005, com capital social de € 1.000.000,00 (*um milhão de euros*), doravante designada por **AdSA**;

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 176 300, com capital social de €29.825.000,00 (*vinte e nove milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros*), doravante designada por **AdA**;

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A., com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, n.º 253, 5.º, 4050-626 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 774, com o capital social de €20.902.500,00 (*vinte milhões e novecentos e dois mil e quinhentos euros*), doravante designada por **AdDP**;

ÁGUAS DO NORTE, S.A., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 084, com capital social de €111.061.732,00 (*cento e onze milhões e sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois euros*), realizado em €108.095.467,50 (*cento e oito milhões noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos*), doravante designada por **AdN**;

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., com sede na ETA da Boavista, Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 606 181, com capital social de €40.225.811,00 (*quarenta milhões e duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e onze euros*), doravante designada por **AdCL**;

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de €113.527.680,00 (*cento e treze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta euros*), doravante designada por **AdTA**;

EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 906 840, com capital social de €150.000.000,00 (*cento e cinquenta milhões de euros*), doravante designada por **EPAL**;

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A., com sede na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, 2975-403 Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 385 901, com o capital social de €25.000.000,00 (*vinte e cinco milhões de euros*), doravante designada por **SIMARSUL**;

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A., com sede na Rua Alto dos Chaquedas, n.º 805, 4400-356 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 103, com o capital social de €20.046.075,00 (*vinte milhões quarenta e seis mil e setenta e cinco euros*), doravante designada por **SIMDOURO**;

Aqui representadas enquanto **Contraentes Públicas** pela sociedade **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de €434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, devidamente mandatada para o efeito, neste ato representada por Catarina Isabel Clímaco Monteiro d'Oliveira e Pedro Manuel Amaro Martins Vaz, ambos na qualidade de Administradores Executivos da **AdP SGPS**

E

INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013 Lisboa, com capital social de €50.000,00 (*cinquenta mil euros*), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 079 659, aqui representada por Abel Joaquim Gomes da Costa, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, adiante designada por **INETUM.**

Considerando:

a) A abertura do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de contrato de "*Subscrição de licenças de software e serviços de suporte MICROSOFT para o Grupo AdP*", realizada

pelo Anúncio do Procedimento n.º 16377/2023, publicado no Diário da República n.º 191, 2.ª Série, em 2 de outubro de 2023 e publicitado no Jornal Oficial da União Europeia JO/S S191, com o n.º 2023/S 191-597848, em 04 de outubro de 2023;

b) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato adotada em 9 de novembro de 2023, por deliberação da Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelas empresas do Grupo AdP que integram o agrupamento de entidades adjudicantes;

c) A caução prestada pela **INETUM**, em 14 de novembro de 2023, Apólice de Seguro de Caução n.º 100024561/200, no valor de €42.180,07 (*quarenta e dois mil cento e oitenta euros e sete cêntimos*) emitida pela COSEC, em 14 de novembro de 2023;

d) A aceitação da minuta do contrato, realizada em 10 de novembro de 2023.

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato que tem por objeto principal a **SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS DE SUPORTE PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ADP**.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **INETUM** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato tem uma duração de 3 (*três*) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data de cessação do contrato.

2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessa a sua vigência, quando os pagamentos à **INETUM** perfaçam o valor global de **8.436.013,00€** (*oito milhões quatrocentos e trinta e seis mil e treze euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA INETUM

Cláusula 4.ª

Obrigações da INETUM

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato e respetivos anexos, constituem obrigações principais da **INETUM** as seguintes:

a) Disponibilizar as licenças de *software* Microsoft e assegurar a prestação dos serviços definidos, nos termos e condições definidos no presente contrato;

b) Assegurar que todas as iniciativas, formações e sessões de apresentação relacionadas com atualizações e desenvolvimentos que abranjam os produtos que estão no **ANEXO I** do Caderno de Encargos promovidas pela Microsoft, são atempadamente transmitidas ao gestor de contrato designado pela **AdP SGPS**;

c) Permitir o acesso a novas versões das licenças de *software* Microsoft disponibilizadas às **Contraentes Públicas**, bem como o acesso a correções (*fix's* ou *patches*);

d) Garantir assistência técnica de suporte e resolução de problemas das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais **Contraentes Públicas**, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO II** do Caderno de Encargos;

e) Prestar os serviços de consultoria e implementação Microsoft, nos termos e condições definidos na cláusula 10.ª do presente contrato.

f) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

g) Não alterar as condições dos serviços de suporte fora dos casos previstos ou admitidos no Caderno de Encargos sem o prévio consentimento da **AdP SGPS**;

h) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições de execução do Contrato, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas contraentes públicas.

2. A título acessório, a **INETUM** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que necessite para a execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à execução de todas as tarefas e responsabilidades a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Licenças de software Microsoft

1. A **INETUM** deve disponibilizar às **Contraentes Públicas** as licenças de *software* Microsoft no modelo "subscrição" em regime de *Enterprise Agreement Service* (EAS) e *Server and Cloud Enrollment* (SCE), nos termos e quantidades que venham a ser solicitadas pela **AdP SGPS**, na qualidade de representante das **Contraentes Públicas**, segundo o regime estipulado na presente cláusula.

2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de produção de efeitos do contrato a **AdP SGPS**, na qualidade de representante das **Contraentes Públicas**, comunica à **INETUM** as quantidades a disponibilizar para cada empresa do Grupo AdP na primeira anuidade, tendo como referência as quantidades estimadas definidas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico entre os gestores de contrato designados pelas partes.

3. As licenças de *software* Microsoft relativas a cada anuidade podem ser subscritas, quer pela **AdP SGPS**, quer pelas demais **Contraentes Públicas**, por um período mínimo de 1 (*um*) mês e por um período máximo de 1 (*um*) ano.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no prazo de 30 (*trinta*) dias antes do termo da primeira e da segunda anuidade do contrato, a **AdP SGPS**, na qualidade de representante das **Contraentes Públicas**, pode solicitar à **INETUM** a revisão do número de licenças de *software* Microsoft a subscrever pelas empresas do Grupo AdP durante a anuidade seguinte, através de comunicação realizada entre os gestores do contrato designados pelas partes, desde que sejam observados os limites mínimos definidos na cláusula seguinte.

5. Até 30 (*trinta*) dias antes do início de cada anuidade, as **Contraentes Públicas** podem proceder à diminuição do número de licenças de *software* Microsoft a subscrever na anuidade seguinte desde que sejam observados os limites mínimos definidos na cláusula seguinte.

6. No decurso de cada anuidade, as empresas do Grupo AdP podem proceder ao aumento do número de licenças de *software* Microsoft subscritas, sendo o pagamento efetuado na base *pro-rata temporis* até final da anuidade.

Cláusula 6.ª
Quantidades mínimas

A soma das quantidades das seguintes licenças, numa base anual, subscritas pelas **Contraentes Públicas** no seu conjunto não será inferior a 2.400 unidades:

- Microsoft 365 E5;
- Microsoft 365 E3;
- Windows Enterprise por Device / Office Professional Plus / Enterprise CAL por Device;
- Windows VDA por Device / Office Professional Plus / Enterprise CAL por Device;
- Windows VDA por Device / Enterprise CAL por Device;
- Enterprise CAL por Device.

Cláusula 7.ª
Prazo de disponibilização de licenças

O prazo máximo de disponibilização das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** ou pelas demais **Contraentes Públicas** é de 10 (*dez*) dias a contar da comunicação.

Cláusula 8.ª

Condições de disponibilização

1. As licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais **Contraentes Públicas** são disponibilizadas através de *download* realizado a partir da conta ou endereço a indicar pela **INETUM**.
2. As licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais **Contraentes Públicas** servirão arquiteturas do Grupo Águas de Portugal em um ou mais Tenant's.
3. A **AdP SGPS** deve manter registos com a identificação dos utilizadores de cada empresa do Grupo AdP que utiliza uma licença de *software* Microsoft subscrita, bem como dos computadores e equipamentos em que as licenças foram instaladas.

Cláusula 9.ª

Restrições de uso das licenças de software Microsoft

1. É expressamente vedado à **AdP SGPS** e às demais **Contraentes Públicas** divulgarem ou distribuírem, a terceiros, cópias das licenças de *software* Microsoft ou dos materiais escritos que sejam disponibilizados pela **INETUM**.
2. A **AdP SGPS** e as demais empresas do Grupo AdP não podem transmitir a terceiros as licenças de *software* Microsoft subscritas.
3. Para efeitos do número anterior, não são considerados terceiros as empresas do Grupo AdP, entre as quais podem ser transmitidas as licenças de *software* Microsoft subscritas, mediante comunicação realizada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS** ao gestor do contrato designado pela **INETUM**, com uma antecedência de 10 (*dez*) dias a contar da data prevista para a produção de efeitos da modificação.
4. A violação das restrições de uso das licenças de *software* Microsoft definidas na presente cláusula e, em geral, toda a violação dos direitos de autor, praticada ou incentivada pela inobservância do regime previsto no contrato, importam a responsabilidade legal da **AdP SGPS** ou das empresas do Grupo AdP, nomeadamente a obrigação de indemnizar todos os prejuízos decorrentes da violação ocorrida.

Cláusula 10.ª

Serviços de Suporte

1. A prestação de serviços de suporte ao desenvolvimento e implementação Microsoft a assegurar pela **INETUM**, com observância dos serviços estabelecidos no **ANEXO II** do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. Estão incluídas até 320 horas anuais de serviços de suporte ao desenvolvimento e implementação Microsoft no âmbito da gestão contratual e das licenças adquiridas.
3. As comunicações realizadas pela **AdP SGPS**, em representação das demais **Contraentes Públicas** e as respostas da **INETUM** nos termos do número anterior são redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.
4. Em matéria de assistência técnica de suporte e resolução de problemas das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais empresas do Grupo AdP a **INETUM** deve garantir os níveis de serviço estabelecidos na Cláusula 11.ª do presente contrato e que dele faz parte integrante.
5. Durante o prazo de vigência do contrato, a pedido da **AdP SGPS**, em sua representação e das demais **Contraentes Públicas**, em função das necessidades que se verifiquem, solicita à **INETUM** através do gestor de contrato, a prestação dos serviços objeto da presente cláusula, definindo para o efeito o âmbito, o período de tempo, o número de horas diárias e o número de consultores necessários à execução dos trabalhos especializados a realizar.
6. Para efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** deve comunicar à **INETUM** as necessidades de serviços de consultoria e implementação Microsoft e o perfil do(s) técnico(s) a disponibilizar, com a antecedência mínima de 8 (*oito*) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.
7. Na sequência da comunicação referida nos números anteriores a **INETUM** deve designar, o(s) técnico(s) com as certificações Microsoft consideradas adequadas à execução dos serviços especializados solicitados.
8. A prestação de serviços é realizada em blocos de 8 (*oito*) horas por dia por cada consultor indicado, no horário diurno e em dias úteis, podendo, em casos excecionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.

Cláusula 11.ª

Níveis de Serviço

Os níveis de serviço relativos aos serviços de suporte constantes na Clausula 10.ª e previstos no **ANEXO II** do Caderno de Encargos, ao qual a **INETUM** se encontra obrigado no âmbito da execução do Contrato, são os seguintes:

a) Nível 1 - Urgente (4 horas) - Suporte de um recurso técnico num máximo de 4h desde a notificação;

b) Nível 2 - Normal (NBD) – Suporte de um recurso técnico no dia útil seguinte à notificação à comunicação do incidente;

c) Nível 3 - Baixa (5 dias de calendário) – Suporte de recurso técnico num máximo de 5 dias desde a comunicação do incidente.

Cláusula 12.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. A **INETUM** deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à disponibilização das licenças de *software* Microsoft subscritas pela **AdP SGPS** e pelas demais **Contraentes Públicas** e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.

2. A **INETUM** obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução do contrato.

3. Correm integralmente por conta da **INETUM** os encargos ou as indemnizações devidas a título de responsabilidade civil decorrentes da utilização no âmbito do contrato dos direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4. Caso a **AdP SGPS** ou qualquer uma das **Contraentes Públicas** às quais sejam disponibilizadas as licenças de *software* Microsoft seja demandada por infração de direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a **INETUM** por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

5. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros, decorrentes dos factos mencionados nos números anteriores não correm por conta da **INETUM** se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à **AdP SGPS** ou qualquer uma das entidades a quem forem cedidos os direitos de utilização ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. A **INETUM** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou às demais **Contraentes Públicas**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A **INETUM** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A **INETUM** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de a **INETUM** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, na qualidade de representante das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **INETUM** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. A **INETUM** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **INETUM** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. A **INETUM** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas empresas do Grupo AdP ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. A **INETUM** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo a **INETUM** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, a **INETUM** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. A **INETUM** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS**, enquanto representante das empresas do Grupo AdP, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. A **INETUM** encontra-se adstrita a notificar de imediato a **AdP SGPS**, enquanto representante das empresas do Grupo AdP, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se a **INETUM** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS**, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que os contraentes públicos possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis a **INETUM**, esta compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para os contraentes públicos:

    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. A **INETUM** obriga-se a ressarcir a contraente pública visada por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **INETUM** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* da **INETUM** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. A **INETUM** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP.

2. Dependendo da opção adotada pela **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, a **INETUM** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

A **INETUM** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, em representação das empresas do Grupo AdP, exceto se a **INETUM** for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

A **INETUM** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 18.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS** enquanto entidade gestora do Contrato:

a) Prestar esclarecimentos às demais **Contraentes Públicas** sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;

b) Nomear um Coordenador de Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;

c) Negociar com a **INETUM**, em nome e representação das **Contraentes Públicas**, a realização de modificações ao Contrato nos casos legalmente admitidos;

d) Monitorizar a execução do Contrato, em especial os pedidos de disponibilização de licenças *Microsoft* realizados pelas **Contraentes Públicas** e supervisionar a aplicação das condições contratuais;

e) Promover a aplicação de sanções contratuais;

f) Executar em seu nome, bem como em representação das **Contraentes Públicas**, a caução prestada pela **INETUM**, em caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. Pela subscrição das licenças de software Microsoft durante o período de execução do contrato, bem como pelas demais obrigações contratuais assumidas, cada **Contraente Pública** deve pagar à **INETUM** o valor total correspondente ao produto do preço unitário de cada licença de *software* Microsoft pelas quantidades subscritas, pelo período que venha a ser subscrito, acrescido, se devido, de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. O preço unitário de cada uma das licenças de *software* Microsoft que podem ser subscritas pelas empresas do Grupo AdP encontra-se previsto no **ANEXO I** ao contrato e que dele faz parte integrante, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso seja devido.

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Contraentes Públicas**, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento relativo à subscrição das licenças de *software* Microsoft deve ser realizado através da emissão de uma única fatura, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar do início de cada anuidade, emitida para cada empresa do Grupo AdP, tendo em conta o produto do total de licenças subscritas pelo preço unitário de cada licença nos termos constantes do **ANEXO I** ao presente contrato.

2. O pagamento relativo à subscrição das licenças de *software* Microsoft referidas no n.º 6 da Cláusula 5.ª deve ser realizada através da emissão de fatura, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data de disponibilização das mesmas, emitida para a correspondente empresa do Grupo AdP, tendo em conta o produto do total de licenças subscritas pelo preço unitário de cada licença nos termos constantes do **ANEXO I** ao presente contrato.

3. As quantias que se mostrem devidas a **INETUM** devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.

4. Em caso de discordância por parte das empresas do Grupo AdP quanto aos valores indicados ou termos da fatura, deve estas comunicar, por escrito, a **INETUM**, os respetivos fundamentos no prazo de 15 (*quinze)* dias, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A discordância quanto aos valores indicados nas faturas, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de pagamento definido na presente cláusula.

6. O não pagamento dos valores contestados pelas empresas do Grupo AdP não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **INETUM**, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Quando emitidas nos termos do n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela **INETUM**.

Cláusula 21.ª

Faturação eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda a que dizem respeito.

2. As faturas eletrónicas a emitir pela **INETUM** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

3. Caso a **INETUM** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

    a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
    b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.
    c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

4. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.

5. No caso da **INETUM** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos após 01/01/2024.

Cláusula 22.ª

Revisão de Preços

O presente contrato não está sujeito à revisão de preços.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela por cada **Contraente Pública**, a identificar na Cláusula 31.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pela **INETUM**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **INETUM** da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual da INETUM

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a **INETUM** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**, em representação das **Contraentes Públicas**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **INETUM** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta da **INETUM** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pela **INETUM**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **Contraente Pública** pode determinar que a **INETUM** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pela **INETUM** depende de autorização da **AdP SGPS**, em representação das **Contraentes Públicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS**, em representação das demais **Contraentes Públicas**, pode exigir da **INETUM** o pagamento de sanções contratuais, determinadas em função da gravidade do incumprimento, designadamente nas seguintes situações:

   a) Pelo incumprimento do prazo máximo de disponibilização das licenças de *software* Microsoft subscritas, previsto na Cláusula 7.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção contratual no montante a definir, até ao limite de €100 (*cem euros*) por cada dia de atraso;

   b) Pelo incumprimento do prazo estabelecido para os níveis de serviço estipulados na alínea *a)* da Cláusula 11.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção contratual de montante a definir, até ao limite de €100 (*cem euros*) por cada hora de atraso;

   c) Pelo incumprimento do prazo estabelecido para os níveis de serviço estipulados na alínea *b)* e *c)* da Cláusula 11.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção contratual de montante a definir, até ao limite de €200 (*duzentos euros*) por cada dia de atraso;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS**, em representação das **Contraentes Públicas**, deve ter em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **INETUM** e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS**, em representação das demais empresas do Grupo AdP, decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A **AdP SGPS** pode compensar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos a **INETUM**.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **INETUM**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

   b) Sejam alheias à sua vontade;

   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **INETUM**, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **INETUM** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **INETUM** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **INETUM** de normas legais;

   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **INETUM** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **INETUM** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **INETUM** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **INETUM** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdP SGPS**, em representação das demais **Contraentes Públicas**, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **INETUM** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos de atraso, total ou parcial, na disponibilização das licenças por um prazo superior 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita da **INETUM** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **INETUM** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **INETUM** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **INETUM** ao abrigo da Cláusula 25.ª relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS**, em representação das demais **Contraentes Públicas**, exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 28.ª

Resolução do contrato por parte da INETUM

1. A **INETUM** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **INETUM**, cessando, porém, todas as obrigações do cocontratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Execução de caução

1. A caução prestada pela **INETUM** para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar pode ser executada pela **AdP SGPS**, em representação de qualquer **Contraente Pública**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, da imposição de sanções pecuniárias ou de quaisquer outros factos especificamente previstos nos contratos ou na lei.
2. A resolução do contrato pela **AdP SGPS**, em representação de qualquer **Contraente Pública**, não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui a **INETUM** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da **AdP SGPS** para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pela **INETUM**, designadamente das obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **Contraentes Públicas** e a **INETUM** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no **ANEXO II** ao contrato e que dele faz parte integrante.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.ª

Produção de efeitos

O contrato só produz efeitos após a emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

O presente contrato, composto por 24 (*vinte e quatro*) páginas e 2 (*dois*) anexos, com 4 (*quatro*) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pelas Contraentes Públicas

Catarina Isabel Clímaco Monteiro D'oliveira
Assinado de forma digital por Catarina Isabel Clímaco Monteiro D'oliveira
Dados: 2023.11.20 08:35:24 Z

Catarina Isabel Clímaco Monteiro d'Oliveira

Administradora Executiva

PEDRO MANUEL AMARO MARTINS VAZ
Assinado de forma digital por PEDRO MANUEL AMARO MARTINS VAZ
Dados: 2023.11.20 08:43:22 Z

Pedro Manuel Amaro Martins Vaz

Administrador Executivo

Pela INETUM

ABEL JOAQUIM GOMES DA COSTA
Assinado de forma digital por ABEL JOAQUIM GOMES DA COSTA
Dados: 2023.11.17 17:37:12 Z

Abel Joaquim Gomes da Costa

Representante legal

ANEXO I

PREÇOS UNITÁRIOS

1. EAS

P/Number	Descrição	BASE	Preço unitário
Perfil 1			
AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	27,74 €
AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	44,17 €
Perfil device			
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	Anual	121,68 €
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	Anual	158,95 €
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	Anual	57.32 €
Perfil device/VDI			
76A-00007	EntCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL wSrvcs	Anual	121,68 €
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	Anual	158,95 €
4ZF-00033	WINVDAPerDvc ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerDvc	Mensal	9,12 €
Additional Products			
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	5,40 €
TRA-00047	ExchgOnlnPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	2,85 €
6VC-02567	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	3,46 €
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	10,40 €
D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Anual	220,12 €
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	Mensal	20,79 €
H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Anual	427,22 €
77D-00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Anual	358,15 €
MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Anual	2 044,82 €
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Anual	251,89 €
9EM-00562	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Anual	44,56 €
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	Anual	2 436,93 €
395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	Anual	1 452,37 €
312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	Anual	254,14 €
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	6,93 €
PEJ-00002	M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	8,26 €
PEP-00002	M365E5Compliance ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Mensal	8,36 €
8RQ-00005	M365 F5 Security Sub Add-on	Mensal	5,40 €
V9B-00001	Teams Rooms Pro Sub Per Device	Mensal	27,50 €
LK6-00004	Teams Phone Standard Sub Per User	Mensal	5,61 €
76A-00025	Enterprise Cal per Device	Anual	127,15 €

2. SCE

P/Number	Descrição	BASE	Preço unitário
Perfil 1			
9GA-00312	CISSteStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	Mensal	6,45 €
9GS-00134	CISSteDCCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	Mensal	27,09 €
Perfil 2			
7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	Mensal	414,19 €
7NQ-00476	SQLSvrStdCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	Mensal	108,14 €